



Regulamento nº	12
Edição	01
Proponente	Pró-Reitoria Acadêmica
Resolução de Autorização	Resolução CONSU nº 36 de 20 de outubro de 2016
Resolução de Atualização	

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO BOLSA UVV FAMÍLIA

CAPITULO I

FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos e padronização do Programa Universitário Bolsa UVV Família, oferecido pela Universidade Vila Velha.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Fica instituído e disciplinado nos termos deste regulamento como parte integrante das atividades de colaboração com o poder público na concretização do direito à educação, o Programa Universitário Bolsa UVV Família, destinado a concessão de bolsa de 10% (dez por cento) nas mensalidades de cursos superiores de graduação, graduação tecnológica, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, para alunos e seus familiares na instituição, exceto para o curso de medicina.

§ 1º A Bolsa UVV Família será concedida a alunos:

I membros de uma mesma família (pais, filhos e irmãos) que estejam estudando simultaneamente na UVV;

II membros de família (pais, filhos e irmãos) de egresso da UVV.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento o desconto refere-se, exclusivamente, as parcelas da mensalidade escolar, não incluindo valores que por disposição contratual estejam excluídos da prestação de serviço contratada.

Art. 3º A Bolsa UVV Família será destinada:

§ 1º Ao aluno matriculado na UVV que habilitar-se a concessão da bolsa de 10% (dez por cento) relativa as parcelas da mensalidade, de um único curso, sendo expressamente vedada a concessão ao que usufrua de qualquer programa, pois, possui caráter não cumulativo.



§ 2º A manutenção da bolsa observará o prazo normal previsto para conclusão do curso, para alunos cuja situação acadêmica seja cursando, em regularidade com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

§ 3º A concessão do benefício será atribuída a partir do mês subsequente da solicitação, desde que o aluno preencha o requerimento eletrônico até o dia 15 do mês vigente, para obter a bolsa no mês seguinte.

§ 4º O desconto terá validade somente quando aluno bolsista efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

§ 5º O beneficiário do programa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das documentações por ele apresentadas.

§ 6º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários deste programa, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 4º O aluno vincular-se-á ao programa Bolsa UVV Família mediante solicitação, via requerimento eletrônico, anexando documentação que comprove o vínculo familiar (carteira de identidade, CNH, certidão de casamento ou certidão de nascimento) e acadêmico (diploma de curso superior ou do histórico de conclusão do curso superior, cursados na UVV).

Parágrafo único. Cumpre ao aluno estar adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a IES.

Art. 5º A Bolsa UVV Família vigorará estritamente sob as parcelas da mensalidade, durante o semestre letivo, excluída a 1ª parcela de cada semestre para os cursos de graduação, graduação tecnológica e pós-graduação stricto sensu e excluída a parcela da matrícula para pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A Bolsa poderá ser renovada, por igual período, até a conclusão do curso, observado seu limite máximo de duração.

Art. 6º O aluno poderá ter sua bolsa de estudos encerrada.

Parágrafo único. O desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades poderá ser suspenso pela Instituição nas seguintes hipóteses:

I inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente;

II encerramento da matrícula do estudante bolsista por não realização da rematrícula no prazo, forma e modo previsto em edital interno;

III conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa;



IV a qualquer tempo, por falta de idoneidade de documento apresentado pelo aluno, em conformidade com o Art. 2º, § 1º deste regulamento;

V solicitação do bolsista;

VI evasão do bolsista;

VII cancelamento de matrícula do bolsista;

VIII caso o aluno ultrapasse o período regular previsto para a conclusão do curso; e;

IX a qualquer tempo, por decisão da Instituição.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As bolsas concedidas no programa referem-se à cobertura parcial de 10% (dez por cento) nas mensalidades escolares, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o *caput* não abrangem:

I parcela de matrícula e rematrículas;

II cursos de extensão ou atividades que não constam do currículo regular do curso;

III taxas de expedição de documentos, material didático e outros custos excluídos da prestação de serviço educacional normalmente contratada por estudantes não beneficiário da bolsa, conforme Art. 2º, § 2º deste regulamento; e

IV parcelas da mensalidade anteriores à concessão da bolsa, pois, o programa não possui efeito retroativo.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Universitário para apreciação.

Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor a partir de 2017.